



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 Gerência de Contratos
 Núcleo de Formalização

Ata de Registro de Preços n.º nº 081/2021 - MARCOS RIBEIRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2021

PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 034/2021, COM REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO SEI Nº 04016-00033344/2020-39

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto nº 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado seu Diretor Interino de Administração e Logística, o Sr. **PAULO LEONEL DE SOUZA MENEZES**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da cédula de Identidade nº 2013859571, SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 332.901.210-20, considerando o julgamento da Seleção de Fornecedores na Modalidade Pedido de Cotação nº 034/2021, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **46.686.119/0001-60**, neste ato representada pelo Sócio Administrador, o Sr. **MARCOS RIBEIRO**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas Elemento Técnico nº 29/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 59513247), sujeitando-se as partes às normas constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consonante Resolução CA/ IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de Balanças**, conforme especificação no subitem 2.1. deste Instrumento e especificações do Elemento Técnico nº 29/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 59513247), bem como da proposta comercial da empresa vencedora (Doc. SEI/GDF 60537153), os quais são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

1.2. Ao presente registro de preços não importa direito subjetivo à compra, tampouco do quantitativo indicado no item 2.1. abaixo, facultado ao IGESDF promover a aquisição com terceiros sempre que verificados preços mais vantajosos, conforme dispõe o artigo 17, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

1.3. Os itens serão fornecidos conforme programação constante na Ordem de Fornecimento.

1.4. Os equipamentos deverão estar identificados e com todas as informações em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990.

1.5. Os equipamentos deverão possuir Registro na ANVISA ou justificativa de dispensa de registro, caso aplicável.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e demais condições ofertadas e aqui registradas são as que seguem:

ITEM	CÓDIGO EC	CÓDIGO SIGEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	21	2890	Balança digital antropométrica Adulto Balança digital antropométrica; Estrutura em chapa de aço carbono, com pintura eletrostática; Display LED digital de 6 dígitos; Capacidade 200 kg, divisão de 50g ou 100g; Régua antropométrica até 2m em alumínio anodizado, com divisão de 0,5 cm; Tapete em borracha antiderrapante; Pés antiderrapantes reguláveis; Função TARA; Mínimo de 4 células de carga; Proteção das células de carga contra impactos laterais;	25	LIDER	R\$ 910,00	R\$ 22.750,00

			<p>Homologação pelo INMETRO e aferição pelo IPEM (Prover certificado de calibração);</p> <p>Peso bruto máximo da balança 18 kg;</p> <p>Dimensões aproximadas da plataforma: 40 x 40 cm;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Entregar manual do operador; - Deve acompanhar certificado de calibração; - Prover assistência técnica autorizada no Estado/ Distrito da entrega do produto; - Devem ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado; - Tensão de Entrada 220V – 60 Hz, ou bivolt automático. Padrão ABNT NBR 14136. - Registro do equipamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/ Ministério da Saúde ou comprovação de que o mesmo é isento de registro/cadastro, quando for o caso. 					
3	1310	11076	<p>Balança digital portátil</p> <p>Balança digital profissional para uso hospitalar;</p> <p>Estrutura em chapa de aço carbono, com pintura eletrostática;</p> <p>Display LED digital de 6 dígitos;</p> <p>Capacidade máxima de pesagem a partir de 200 kg; divisão de 50g ou 100g;</p> <p>Pés antiderrapantes;</p> <p>Função TARA/ zero automático;</p> <p>Peso bruto máximo da balança 6 kg;</p> <p>Homologação pelo INMETRO e aferição pelo IPEM (Deve acompanhar certificado de calibração);</p> <p>Alimentação através da rede elétrica e através de bateria interna recarregável;</p> <p>Funcionar com bateria recarregável com autonomia de uso de no mínimo 12 (doze) horas;</p> <p>Carregador de bateria integrado ao equipamento, capaz de realizar automaticamente a recarga da bateria sem a necessidade de desconectá-la do equipamento;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Entregar manual do operador; - Prover assistência técnica autorizada no Estado/ Distrito da entrega do produto; - Devem ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado; - Tensão de Entrada 220V – 60 Hz, ou bivolt automático. Padrão ABNT NBR 14136. - Registro do equipamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/ Ministério da Saúde ou comprovação de que o mesmo é isento de registro/cadastro, quando for o caso. 	05	LIDER	R\$ 869,00	R\$ 4.345,00	
4	2064	11247	<p>Balança digital para cadeirante</p> <p>Plataforma reforçada em aço carbono, superfície de pesagem com acabamento antiderrapante e rampas de fácil acesso, pés emborrachados reguláveis para garantir fixação e aderência. Alta precisão e durabilidade.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Display indicador de peso em LED, com suporte de chão de no mínimo 85 cm de altura ou fixação em parede; - Dimensões máximas da plataforma 5 x 120 x 120 cm; - Função TARA manual ou automática; - Sistema de pesagem com no mínimo 4 células de carga; - Capacidade de pesagem de no mínimo 500 kg; - Divisão de pelo menos 100 gramas; - Inclinação mínima da rampa (ângulo 8 graus, com variação máxima de 5 graus), com rampa rente ao chão (sem diferença de altura); - Peso bruto máximo da balança 100 kg; <p>Homologação pelo INMETRO e aferição pelo IPEM (Deve acompanhar certificado de calibração);</p> <ul style="list-style-type: none"> - Entregar manual do operador; - Prover assistência técnica autorizada no Estado/ Distrito da entrega do produto; - Devem ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado; - Tensão de Entrada 220V – 60 Hz, ou bivolt automático. Padrão ABNT NBR 14136. - Registro do equipamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/ Ministério da Saúde ou comprovação de que o mesmo é isento de registro/cadastro, quando for o caso 	02	LIDER	R\$ 4.470,00	R\$ 8.940,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 36.035,00 (TRINTA E SEIS MIL TRINTA E CINCO REAIS)								R\$ 36.035,00

3. DO PAGAMENTO

3.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no Elemento Técnico nº 29/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 59513247).

3.2. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

3.2.1. Nota Fiscal individual por unidade;

3.2.2. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A

CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

3.2.3. Na nota fiscal ou fatura deverá constar **obrigatoriamente** a unidade referente à entrega do(s) equipamento(s) e os dados bancários da **CONTRATADA** (nome do Banco, Agência e Conta Corrente), para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

3.2.4. Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores.

3.2.5. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

3.2.6. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

3.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

3.4. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

3.5. Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.

3.6. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue, número do registro da ANVISA, número do código do produto, forma de apresentação, fabricante, procedência, referência ao número do Elemento Técnico ou Seleção de Fornecedores.

3.7. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

4. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, podendo ser prorrogada **no máximo uma vez, por igual período**, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso, conforme previsto no artigo 15, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

4.2. A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Apresentar o produto novo com a embalagem lacrada, em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no manual, sendo que todos os dados (catálogo) devem estar em português.

5.2. Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual).

5.3. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade.

5.4. Deverão ser observadas pela **CONTRATADA** as condições de guarda e armazenamento dos produtos, a fim de não haver a deterioração do material.

5.5. Os equipamentos deverão ser entregues juntamente com os manuais em língua portuguesa.

5.6. Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no endereço na tabela abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO
Unidade de Apoio	SIA Trecho 17 rua 06 lote 115, Brasília/DF, 70297-400

5.7. A **CONTRATADA** dirigirá-se ao local da entrega, munido da Nota Fiscal, cópia do instrumento contratual e da Ordem de Fornecimento.

5.8. Durante a vigência do instrumento contratual, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

5.9. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.10. Os certificados de calibração dos equipamentos deverão ser entregues juntamente aos equipamentos, caso a calibração seja aplicável.

5.11. O prazo para entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior.

5.12. A **CONTRATADA** deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

5.12.1. Número da Ordem de Fornecimento;

5.12.2. O nome do material (equipamento) e descrição nos termos deste instrumento e do Elemento Técnico nº 29/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 59513247);

5.12.3. Marca e o nome comercial;

5.12.4. Número do registro do produto na ANVISA.

5.13. Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

5.14. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

5.14.1. A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificada com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, número de série, número do registro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso.

5.14.2. A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo).

5.14.3. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s).

6. GARANTIA TÉCNICA

6.1. Todos os equipamentos e materiais deverão apresentar certificado de garantia, por um período mínimo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.

6.2. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela **CONTRATADA**. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento dos equipamentos.

6.3. A **CONTRATADA** deverá garantir comercialização de peças e suporte técnico no Brasil para o(s) equipamento(s), pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, após o recebimento definitivo do equipamento, incluindo teste de desempenho.

6.4. Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

6.5. No decorrer da garantia, será de responsabilidade da **CONTRATADA** o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirados para conserto em oficina especializada.

6.6. O prazo de primeiro atendimento será de até 12 (doze) horas, contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail, desconsiderando finais de semana e feriados, e o conserto deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela **CONTRATANTE**.

6.7. A manutenção deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído.

6.8. Durante a vigência da garantia do equipamento, a **CONTRATADA** deverá garantir o Atendimento Técnico disponível em horário comercial.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. São obrigações das partes as expressamente previstas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e no Elemento Técnico nº 29/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 59513247), observando o disposto abaixo:

7.2. O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.

II - Autorizar ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança do IGESDF.

III - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

IV - Garantir o contraditório e ampla defesa.

V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Instrumento e no Elemento Técnico nº 29/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 59513247);

VI - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

VII - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

VIII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Instrumento e no Elemento Técnico nº 29/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 59513247), para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo IGESDF, de acordo com a especificação do Elemento Técnico nº 29/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 59513247), em conformidade com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento, bem como se responsabilizando por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

II - Ao emitir a nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição deste Instrumento e do Elemento Técnico nº 29/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 59513247).

III - Observar os prazos de entrega previamente estabelecidos.

IV - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

V - A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à **CONTRATADA**, não poderá ser alegada com motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo a este Instrumento e do Elemento Técnico nº 29/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 59513247), e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

VI - Ser responsável por todos os impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais que forem devidos em decorrência da execução do objeto deste Instrumento e do Elemento Técnico nº 29/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 59513247).

VII - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

VIII - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

IX - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes neste **Instrumento e do Elemento Técnico nº 29/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 59513247)**, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

X - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

XI - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

XII - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste Instrumento e no Elemento Técnico nº 29/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 59513247), sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

XIII - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 10 (dez) dias corridos, logo após o recebimento, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.

XIV - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

XV - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste Instrumento e do Elemento Técnico nº 29/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 59513247).

XVI - Entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugs, etc).

XVII - O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada.

XVIII - Deverá garantir a prestação de serviços no Distrito Federal, seja por meio de representante ou diretamente com fabricante.

XIX - Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes.

XX - Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante.

XXI - Fornecer apenas produtos com Registro na ANVISA ou apresentar dispensa de registro.

XXII - Assumir a responsabilidade perante os terceiros, quanto à ineficácia do produto e danos que possa causar por qualquer vício do produto, devendo este ser sanado por conta da **CONTRATADA**.

XXIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas, trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante.

XXIV - Quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, no caso do Fornecedor distribuidor, deverá apresentar carta de credenciamento emitida pela empresa fabricante, com firma reconhecida para todos os itens comercializados e cotados na proposta comercial.

XXV - Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco a vida dos pacientes, por, no mínimo, 90 (noventa) dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) será realizado pelo setor técnico responsável, qual seja **Engenharia Clínica de cada unidade**, conjuntamente com as **Unidades solicitantes do(s) equipamento(s)**.

9. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

9.1. O IGESDF poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 12 (doze) meses, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

9.2. Os preços registrados poderão ser revistos ou ajustados a qualquer momento, com a finalidade de otimizar resultados em termos de qualidade e preço, em compatibilidade com a realidade de mercado, desde que seja vantajoso para o IGESDF, nos termos do artigo 34, Parágrafo Segundo, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

9.2.1 Nos termos do artigo 36, inciso V, do Regulamento Próprio de Compras Contratações do IGESDF, os preços registrados poderão ser realinhados, para celebrar o reequilíbrio-econômico-financeiro, desde que seja comprovada a vantajosidade, conforme item 4.2. acima.

9.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o IGESDF convocará a **CONTRATADA** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.4. Será cancelado, nos termos artigo 18, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, o Registro de Preços firmado se o seu titular do preço registrado:

- I - descumprir as condições no instrumento por ele assinado;
- II - não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado;
- III - quando, justificadamente, não for mais do interesse do IGESDF.

9.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a **CONTRATADA** não puder cumprir o compromisso, o IGESDF poderá:

- I - Liberar a **CONTRATADA** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II - Convocar as demais **CONTRATADAS** para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.6. Não havendo êxito nas negociações, o IGESDF poderá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.7. O cancelamento do presente registro de preços nas hipóteses previstas no item 4.4 acima, será formalizado por meio de Termo de Revogação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - Por razão de interesse do IGESDF; ou
- II - A pedido do fornecedor.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, e da responsabilidade civil e criminal a inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a **CONTRATADA** estará sujeita, no que couber garantida e prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

10.1.1. Por atraso injustificado:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 15 (quinze) dias.
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 15 (quinze) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir a **CONTRATADA** de participar de novas cotações com este Instituto.

10.1.2. Por inexecução parcial ou total do instrumento contratual:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do instrumento contratual;
- c) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do Elemento Técnico em caso de recusa em assinar o instrumento contratual;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

10.3. O pagamento da multa que trata o parágrafo anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

10.4. As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

10.5. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.6. A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à **CONTRATADA** para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

10.7. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exige a **CONTRATADA** da plena execução do objeto.

10.8. O atraso injustificado para fornecimento do(s) produto(s) superior a 15 (quinze) dias corridos, será considerado como inexecução total do instrumento contratual, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

10.9. As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

10.10. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exige a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

11.1. A Administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à área responsável pela emissão da Ordem de Fornecimento.

11.2. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações das partes, e demais condições encontram-se definidos no Elemento Técnico nº 29/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 59513247) e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

11.3. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE:

<p>PAULO LEONEL DE SOUZA MENEZES Diretor Interino de Administração e Logística CPF: 332.901.210-20</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal</p> 

CONTRATADA:

<p>MARCOS RIBEIRO Sócio Administrador CPF: 332.901.210-20</p>
<p>Marcos Ribeiro e Cia Ltda.</p>



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS RIBEIRO, Usuário Externo**, em 16/07/2021, às 08:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO LEONEL DE SOUZA MENEZES - Matr.0000999-3, Diretor(a) de Administração e Logística - Interino(a)**, em 19/07/2021, às 18:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=65689392 código CRC= 592DE8DC.

